



Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 15/07/2016

Assunto: Auto de Infração nº 017107/C-2009

Interessado(a): Mardônio Gonçalves Silva

Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Art. 85 e 86 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 .

Multa: R\$ 15.200,00.

Referência: Parecer pós vista.

RELATÓRIO

Adoto a integralidade do item denominado *Relatório* apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) do auto de infração supramencionado, cujas razões ratifico e passo a análise do mérito.

CONSIDERAÇÕES

Recurso próprio e tempestivo sobre o qual pugnei por vista para melhor analisar a matéria em questão.

Ao compulsar o presente feito, a parte interessada foi autuada por *realização supressão de vegetação nativa (...) em área considerada como sendo Reserva Florestal Legal devidamente averbada em cartório sem prévia autorização do órgão ambiental competente.*

A autuação objurgada foi lavrada após fiscalização que identificou que a Reserva Florestal Legal averbada não correspondia com o verificado na local questão, inclusive, confessada pelo próprio recorrente.

O objeto da autuação, portanto, resta incontroverso nos autos, qual seja: a Reserva Legal averbada não coincide com a Reserva Legal real o que ensejou a a supressão de vegetação nativa de Reserva Florestal.

A parte interessada apresentou cópia simples da matrícula nº 3722 – Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama/MG (fls. 09/10) que destaca a averbação da Reserva Florestal Legal e *croqui*.

Entrementes, as alegações e documentos da parte recorrente não são capazes de afastar sua responsabilidade quanto ao dano ambiental, objeto da presente demanda, razão pela qual acompanho o voto apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) para conhecer o recurso apresentado, mas quanto ao mérito negar provimento para manter a condenação em seus exatos termos.

É como voto.

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC